

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP.: 75390-334 CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda

CNPJ/MF nº 11.667.642/0001-65

Endereço: Alameda Rio Negro, 1030, Sala 206, Alphaville Industrial, Barueri - São Paulo, CEP.: 06.454-000

B) OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva E Corretiva), incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada Para a Execução dos Serviços

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.12.2024

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Ricardo Castilho

- E-mail: rcastilho@flexmundi.com

- Telefone: (11) 97118-9300

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019– SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.



1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.



2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.



5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J: 11.667.642/0001-65

BANCO: 274 – TEDDY OPEN BANK

AGÊNCIA: 0001

C.C: 8120870-4

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.13. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.14. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer

documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a

CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e



- d) por conveniência, pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou



b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou

c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção

Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.



12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 19 de novembro de 2024.



CONTRATADA: FLEXMONDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), Incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada Para a Execução dos Serviços**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**, visando atender às demandas relativas as responsabilidades da instituição junto ao Parceiro Público.

1.1. A empresa deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2029 – SES/GO).

2.2. Sabe-se que o serviço de manutenção predial em um ambiente hospitalar é de extrema importância, e sua falta ou má execução impacta diretamente na

segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoais que transitam em suas dependências, ocasionando efeitos indesejáveis na operação.

Desta forma, consideramos que toda a rotina de conservação da edificação do hospital e de suas instalações é fundamental para que se garanta funcionalidade dos diversos sistemas prediais no âmbito de uma unidade de saúde, resultando em qualidade, conservação, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura.

Além disso, rotinas de manutenção são constantes na unidade, sendo necessário que se tenha equipes de prontidão para soluções de problemas e melhorias de estrutura.

Neste sentido, faz-se necessária a de empresa para a cessão de mão de obra necessária para a realização de manutenções prediais de caráter corretivo e/ou preventivo que se fizerem necessárias na Unidade de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A Manutenção Predial tem como finalidade principal garantir o perfeito funcionamento e estado de conservação das instalações prediais, mediante a execução de reparos, trocas, reposições, consertos, inspeções, vistorias, limpezas, testes, regulagens, reapertos, recolocações, fixações, pinturas, repinturas, entre outras ações e serviços. O Serviço de Manutenção Predial será realizado de acordo com as Ordens de Serviços – OS (Manutenção Corretiva) e conforme Plano de Manutenção Predial (Manutenção Preventiva).

Consiste em infraestrutura todos os elementos das edificações, equipamentos e sistemas: instalações hidrossanitárias, água potável, água pluvial, grelhas, canaletas e redes de esgoto; instalações hidrossanitárias e elétricas das caixas e reservatórios; instalações elétricas, de infraestrutura e de cabeamento estruturado, telefonia, lógica e CFTV; instalações elétricas para iluminação; infraestrutura de sistemas de combate a incêndio; portas, esquadrias, fechaduras e vidraçarias; coberturas, telhamento, calhas, ralos e descidas de águas pluviais; revestimentos de

forros, pisos, pisos elevados, paredes, calçadas e pavimentações externas; postes e mastros; rampas, escadas, guarda-corpos, corrimões e suporte metálicos; portões, cancelas, catracas, cercas, muros e isolamentos; marquises; estacionamentos, vias, pavimentos, paver, calçadas e acessos; e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, estruturas de concreto armado e estrutura metálica, reparos de pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, vidraçaria, aplicação de forro, montagem, desmontagem e reparos de mobiliários, montagem, desmontagem e reparos em divisórias, operação de equipamentos, e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento de toda a infraestrutura, edificações e sistemas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da proponente vencedora e o IMED e, também, com a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

É importante que os funcionários disponibilizados apresentem comprovada aptidão e capacidade técnica na realização de Manutenção Predial corretiva e preventiva.

Os funcionários da empresa contratada atuarão sobre a orientação e gerenciamento do Engenheiro Responsável Técnico dos quadros da CONTRATANTE.

A responsabilidade pelos serviços ficará a cargo do Engenheiro RT da CONTRATANTE.

3.1. Cessão de mão de obra qualificada e disponibilização de EPI e uniformes para seus funcionários de maneira a permitir que eles prestem um serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva da infraestrutura predial do edifício do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A execução das atividades deverá ser realizada mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva de uma edificação hospitalar.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), e os uniformes adequados à realização dos serviços de manutenção predial, incluindo EPIs para a manutenção de sistemas elétricos.

A CONTRATADA deverá preparar uma lista de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, e esta lista deverá ser entregue juntamente com a proposta de valores. A aquisição desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por todos os treinamentos necessários para execução dos serviços, tais como treinamentos específicos para operação de equipamentos, atendimento às normas regulamentadoras, execução de serviços especiais etc. As despesas relativas aos treinamentos, deslocamentos etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O proponente deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços congêneres aos do objeto desta RFP, de pelo menos 1 (um) ano, através de atestado de capacidade técnica.

- **OBJETO DO FORNECIMENTO:**

Fornecimento de Mão de Obra especializada, necessárias para a realização dos serviços de Manutenção Predial (corretiva e preventiva) nas dependências do HETRIN, com área aproximada de 3.100 m² em utilização.

Dentro da rotina de manutenção deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva relativas à conservação das instalações do hospital de maneira geral, como elétrica, hidráulica, pluvial e redes de esgoto, hidro sanitárias e de água potável, paredes, calçadas e pavimentações (internas e externas), revestimentos e pisos, forros, elevações e rebaixamentos (de pisos e forros), corrimões, suportes e guarda-corpos, reparos de pinturas, serralheria e marcenaria, bem como a montagem e

20

desmontagem de divisórias e mobiliários não hospitalares, manutenção e auxílio na movimentação de mobiliários, além das atividades implícitas como necessárias à conservação e funcionamento do hospital e sua estrutura.

As equipes deverão estar munidas de uniforme, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços citados acima, tais como inversores, serra mármore, furadeiras, parafusadeiras e demais ferramentas que se façam necessárias para a rotina de trabalho.

- **EQUIPE DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade mínima de profissionais e container para a guarda de ferramentas e equipamentos, conforme quadro abaixo:

QUADRO – EQUIPE DE TRABALHO A SER FORNECIDA	
01(um)	Profissional técnico com nível médio e curso específico em serviço de elétrica (preferencialmente em eletrotécnica), sob demanda com NR 10, NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.
01 (um)	Profissional técnico com nível médio para manutenção predial (pedreiro e pintura) com NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.
02 (dois)	Profissional técnico com nível médio para assumir as funções de ajudante/servente de manutenção predial dedicação com NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.

- **SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA MÃO DE OBRA CONTRATADA:**

Consistem na rotina de manutenção preventiva e corretiva da edificação e de suas instalações hidráulicas e elétricas.

O Engenheiro RT da CONTRATANTE será o responsável pela distribuição das tarefas aos contratados.

3.3. INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO A SER MANTIDA:

A seguir apresentamos as áreas físicas da Unidade Hospitalar:

- Área Construída: 3.100 m² aproximadamente;
- Área de Internação:
 - Enfermaria 1: 6 quartos com banheiros;
 - Enfermaria 2: 6 quartos com banheiros;
 - Postos de Enfermagem: 2;
 - Berçário: 1;
 - Sala de Vacina: 1;
 - Área de Prescrição: 1.
- Centro Cirúrgico:
 - 2 Salas de Cirurgias;
 - 1 Recuperação Pós Anestésica;
 - 1 Central de Material Estéril;
 - Vestiários (masc./fem.).
- Pronto Socorro:
 - 1 Sala Vermelha;
 - 1 Recepção / banheiro (masc. / fem.);
 - 1 Sala de Classificação de Risco;
 - 3 Consultórios;
 - 1 Sala de ECG;

- 1 Sala de Hidratação / Inala Terapia;
- 2 Salas de Observação;
- 1 Sala de Medicação;
- 1 Sala de Regulação;
- Banheiros (masc./fem.)
- Farmácia:
 - Central de Abastecimento Farmacêutico;
 - Farmácia Central.
- Nutrição/Cozinha:
 - Refeitório;
 - Área Operacional (cozinha, cocção etc);
- Ambulatório e SADT:
 - Recepção com pé direito 6,2 metros;
 - Consultório: 3 Salas;
 - Ouvidoria: 1 Sala;
 - Pequenos Procedimento/gesso: 2
 - Raio-X: 1 Sala;
 - Tomografia e comando: 1 Sala;
 - RPA tomografia: 1 Sala;
 - Banheiros (masc./fem.)
- Laboratório:
 - Sala de Recepção: 1 Sala;
 - Sala Operacional: 2 Salas.
- Área Administrativa:



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- Salas de Apoio;
- Auditório;
- Banheiros (masc./fem.)
- Áreas de Apoio:
 - Almoxarifado;
 - T.I.;
 - SESMT;
 - Financeiro;
 - Recursos Humanos;
 - Núcleo de resíduos.
- Demais áreas:
 - Confortos;
 - Área da Lavanderia;
 - Banheiros;
 - Central de resíduos;
 - Guarita;
 - Casa de maquinas e Lajes Técnicas;
 - Circulação (Corredores);
 - DML;
 - Depósito de Resíduos;
 - Necrotério;
 - Area de estacionamento e áreas comuns;
 - Faturamento.

- **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá prever um limite mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de materiais, peças, equipamentos, (miscelâneas), serviços e etc, onde o Engenheiro RT da contratante fará o controle de valores das aquisições, quantidades a ser adquirido, estoque de contingência e relatório de aplicação pela contratada.

- **FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E FERRAMENTAS**

A Proponente CONTRATADA deverá fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme tabela abaixo:

Ferramentas e Equipamentos Necessários ao Serviço (mínimo):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Marreta 3 kg	pc
2	Colher de Pedreiro	pc
3	Régua de Pedreiro 2 m	pc
4	Mangueira de Nível - 20 m	pc
5	Alicate de Bico	pc
6	Alicate de corte	pc
7	Pistola de cola	pc
8	Passa fio com alma de aço	pc
9	Kit Broca – Aço rápido e vídia	pc
10	Kit Serra copo	pc
11	Bolsa de Couro para Ferramentas Pedreiro	pc

25

12	Broca Longa Sds Plus 30mm X 600mm Para Concreto Ctpohr	pc
13	Alicate de Pressão	pc
14	Serra Mármore Fixa	pc
15	Serrote	pc
16	Jogo de Bits 43 peças	pc
17	Torno Fixo	pc
18	Escada extensível 7 metros	pc
19	Jogo de chave Philips	pc
20	Jogo de chave Alen	pc
21	Jogo de Chave Estrela de 6/7 a 16/17 - 6 peças	pc
22	Ferro de soldar	pc
23	Furadeira Leve c/ Martelete	pc
24	Jogo de Chave Canhão 3 a 14 MM 12 Peças Gedore	pc
25	Jogo de Chave Fixa 6-22mm com 8 Peças - GEDORE RED-R05125008	pc
26	Plaina	pc
27	Serra Circular	pc
28	Jogo Soquete Estriado 18 peças	pc
29	Lixadeira Orbital	pc
30	Extensor Telescópica	pc
31	Carrinho de Mão	pc
32	Kint Pinte	pc
33	Corda Poliéster	pc



34	Nível de Alumínio Anodizado	pc
35	Masseira Plástica	pc
36	Pincel Médio	pc
37	Desentupidor Tufão	pc
38	Rolo para metal e madeira	pc
39	Chave Grifo	pc
40	Chave Ajustável	pc
41	Desempenadora	pc
42	Talhadeira	pc
43	Peneira para areia	pc
44	Enxada	pc
45	Pá Quadrada	pc
46	Inversor de Solda	pc
47	Espátula	pc
48	Prumo	pc
49	Esquadro de Carpinteiro	pc
50	Lápis de Carpinteiro	pc
51	Ponteira	pc
52	Escada de 8 Degraus Alumínio	pc
53	Extensão 3 Tomadas	pc
54	Trena	pc
55	Furadeira	pc
56	Estilete	pc
57	Alicate Universal	pc

58	Jogo de Chaves de Fenda	pc
59	Furadeira	pc
60	Arco Serra	pc
61	Nível de Plástico	pc
62	Trena de Bolso	pc
63	Martelo	pc
64	Kit de Ferramenta	pc
65	Chave de Fenda	pc
66	Chave Philips	pc
67	Jogo de Chaves de Fenda e Cruzada	pc
68	Bolsa para ferramentas / Maleta para ferramentas	pc
69	Multímetro Digital	pc
70	Voltímetro	pc
71	Jogo de Alicates	pc
72	Alicate Universal	pc

- FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E EPCS**

A Proponente CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, conforme Tabela abaixo.

Uniformes, EPIs e EPC's - Equipamentos Necessários ao Serviço (mínimo):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
------	-----------	---------

1	Bota de Segurança	pc
2	Luva Eletricista até 2,5kV	pc
3	Uniforme Operacional	pc
4	Uniforme Eletricista c/Proteção Anti-Chama	pc
5	Capacete Eletricista	pc
6	Luva de Raspa	pc
7	Cinturão de Segurança com Talabarte Duplo em Y	pc
8	Cone de Sinalização	pc
9	Japona de Frio Operacional	pc
10	Japona de Frio Eletricista	pc
11	Protetor Auricular	pc
12	Óculos de Segurança Incolor	pc
13	Luva de Nylon Látex	pc
14	Luva de Poliéster Algodão	pc
15	Óculos de Segurança	pc
16	Máscara para proteção facial N-95	pc
17	Óculo Sky Fume	pc

18	Fita Zebrada	rolo
----	--------------	------

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste.

4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviço.

4.3. A fiscalização indicada ao item 4.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

Para executar seu direito de fiscalizar, o CONTRATANTE pode:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Respeitar as determinações do Responsável Técnico Engenheiro dos quadros da CONTRATANTE, que conforme definido na Lei Nº 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional:

- Garantir a disponibilidade de mão de obra em horário fora do expediente, em regime de plantões de sobreaviso, para a correção de situações ou eventos adversos que possam ocasionar prejuízos diretos na operação da unidade de saúde, não tendo a contratante a necessidade de pagar horas extras geradas nesses eventuais procedimentos.
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

A mão de obra da empresa CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes, seguindo as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HETRIN, no caso que for necessário bloquear/indisponibilizar áreas assistências.

A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

A empresa CONTRATADA deverá:

- Possuir ou providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), os uniformes para seus colaboradores, os meios de transporte, alimentação e demais benefícios que seu colaborador tiver direito, de acordo com a convenção de trabalho da categoria;

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação de Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- Instruir seus colaboradores sobre as condições de segurança para realização das atividades;
- Determinar que seus colaboradores participem dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela CONTRATANTE para todos os profissionais que realizar atividades no hospital;
- Fornecer mão de obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE através do gestor do contrato, qualquer substituição/desligamento de funcionário, sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

Para os serviços elétricos é necessário que o profissional apresente curso comprovado por diploma de eletricista instalador (eletrotécnica) e mantenedor predial.

Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, ele será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição dele no quadro de colaboradores.

A mão de obra da CONTRATADA deverá seguir as Diretrizes e Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, entre outras Normas relacionadas a realização de serviços de manutenção predial no âmbito hospitalar (RDCs, Portarias etc.), a saber:

- NR-4: Serviço especializado em segurança e medicina do trabalho;
- NR-5: Comissão interna de prevenção de acidentes;
- NR-6: Equipamento de proteção individual;
- NR-7: Programa de controle médico de saúde operacional;
- NR-8: Edificações;
- NR-9: PPRA – Programa de prevenção dos riscos ambientais;
- NR-10: Instalações e serviços em eletricidade;
- NR-11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12: Máquinas e equipamentos;
- NR-13: Caldeiras e vasos de pressão;
- NR-23: Proteção contra incêndios;
- NR-24: Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR-32: Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- NR-33: Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado;
- NR-35: Trabalho em Altura;
- RDC-50: Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

- Resolução – RE Nº 9: Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Gerenciar a execução deste contrato, através de seu Engenheiro RT;
- Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA na execução do Contrato;
- Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

É estritamente proibida a transferência de colaboradores da CONTRATADA, integrantes do quadro de manutenção, para atividades incompatíveis ao objeto do contrato.

O descumprimento das obrigações dispostas no contrato de prestação de serviços, poderá ensejar na aplicação das penalidades nele previstas.

6. Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A CONTRATANTE avaliará o serviço prestado pela CONTRATADA através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da performance. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 09 a 10	0%



de 07 a 08	5%
de 05 a 06	10%
abaixo de 05	15%

A avaliação será realizada por representante da CONTRATANTE que aplicará as seguintes notas por item: “SATISFATÓRIO”, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLAs, a CONTRATADA deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLAs, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, conforme quadro abaixo:

PERFORMANCE			
DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (CONFORME/PARCIAL/NÃO CONFORME)	NOTA	OBSERVAÇÃO
QUANTO AO PESSOAL			
Os colaboradores estão corretamente uniformizados, portam crachás de identificação visível sendo sua apresentação pessoal adequada.			



Há assiduidade dos colaboradores.			
QUANTO A DOCUMENTAÇÃO			
O Plano Anual de Manutenção aprovado é de conhecimento dos funcionários.			
Os check lists periódicos estão sendo entregues.			
As OS`s estão devidamente preenchidas.			
QUANTO AO TREINAMENTO			
Os colaboradores estão com os treinamentos das NR`S vigentes.			
Existe Cronograma de Educação Continuada e este está sendo cumprido.			
Os colaboradores estão corretamente capacitados quanto a função desempenhada.			
QUANTO A OPERAÇÃO			

Os equipamentos e ferramentas mínimas estão conformes.			
Os Chamados de manutenção estão sendo atendidos no prazo previsto.			
PERFORMANCE FINAL			

7. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global mensal

10. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Barueri, 06 de agosto de 2024

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 019/2024** para a **Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), Incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada Para a Execução dos Serviços**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ:	11.667.642/0001-65
Inscrição Estadual:	623.152.007.115
Endereço:	Alameda Rio Negro, 1030 – Sala 206 Bairro: Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville CEP: 06.454-000
Telefone:	(11) 97118-9300
E-mail:	rcastilho@flexmundi.com
Contato:	Ricardo Castilho
Dados Bancários:	Banco: 274 – Teddy Open Bank Ag.: 0001 – CC: 8120870-4



B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço Mensal
Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada e para a Execução dos Serviços e de materiais.	R\$ 48.850,00 mensais. (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais mensais)

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Flexmundi prevê um limite mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de materiais, peças, equipamentos, (miscelâneas), serviços e etc, onde o Engenheiro RT da contratante fará o controle de valores das aquisições, quantidades a ser adquirido, estoque de contingência e relatório de aplicação pela contratada.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.



Ricardo Castilho
Diretor

Uniformes, EPI'S E EPC'S Necessários ao Serviço

Todos os EPCs, EPIs e uniformes serão fornecidos de acordo com as obrigações legais, assim como todos os treinamentos de segurança e das NRs relativas aos serviços a serem executados.

A Flexmundi Declara:

- ter ciência de que a CONTRATANTE exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a CONTRATADA não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.
- ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização deles.
- Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela Flexmundi suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no RFD e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos; salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- que cumpre com a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 40, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos.

Barueri, 06 de agosto de 2024



Ricardo Castilho
Diretor

Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ: 11.667.642/0001-65

Alameda Rio Negro, 1030 – Sala 206 – Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville - Barueri – SP – CEP: 06454-000

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Barueri, 06 de agosto de 2024

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição de Oferta **RFP 019/2024** para a **Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), Incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada Para a Execução dos Serviços e Materiais**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ:	11.667.642/0001-65
Inscrição Estadual:	623.152.007.115
Endereço:	Alameda Rio Negro, 1030 – Sala 206 Bairro: Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville CEP: 06.454-000
Telefone:	(11) 97118-9300
E-mail:	rcastilho@flexmundi.com
Contato:	Ricardo Castilho
Dados Bancários:	Banco: 274 – Teddy Open Bank - Ag.: 0001 – CC: 8120870-4

B – DESCRIÇÃO ATIVIDADES

Escopo:

Prestação de Serviços de Manutenção Predial (Preventiva e Corretiva), Incluindo o Fornecimento de Mão de Obra Especializada Para a Execução dos Serviços.

A Manutenção Predial tem como finalidade principal garantir o perfeito funcionamento e estado de conservação das instalações prediais, mediante a execução de reparos, trocas, reposições, consertos, inspeções, vistorias, limpezas, testes, regulagens, reaperto, recolocações, fixações, pinturas,

Flexmundi Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ: 11.667.642/0001-65

Alameda Rio Negro, 1030 – Sala 206 – Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville - Barueri – SP – CEP: 06454-000



repinturas, entre outras ações e serviços. O Serviço de Manutenção Predial será realizado de acordo com as Ordens de Serviços – OS (Manutenção Corretiva) e conforme Plano de Manutenção Predial (Manutenção Preventiva).

Consiste em infraestrutura todos os elementos das edificações, equipamentos e sistemas: instalações hidros sanitárias, água potável, água pluvial, grelhas, canaletas e redes de esgoto; instalações hidros sanitárias e elétricas das caixas e reservatórios; instalações elétricas, de infraestrutura e de cabeamento estruturado, telefonia, lógica e CFTV; instalações elétricas para iluminação; infraestrutura de sistemas de combate a incêndio; portas, esquadrias, fechaduras e vidraçarias; coberturas, telhamento, calhas, ralos e descidas de águas pluviais; revestimentos de forros, pisos, pisos elevados, paredes, calçadas e pavimentações externas; postes e mastros; rampas, escadas, guarda-corpos, corrimões e suporte metálicos; portões, cancelas, catracas, cercas, muros e isolamentos; marquises; estacionamentos, vias, pavimentos, paver, calçadas e acessos; e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, estruturas de concreto armado e estrutura metálica, reparos de pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, vidraçaria, aplicação de forro, montagem, desmontagem e reparos de mobiliários, montagem, desmontagem e reparos em divisórias, operação de equipamentos, e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento de toda a infraestrutura, edificações e sistemas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Flexmundi e o IMED nem mesmo com a Administração Pública, vedando qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os funcionários disponibilizados pela Flexmundi têm comprovada aptidão e capacidade técnica na realização de Manutenção Predial corretiva e preventiva, assim como atuarão sobre a orientação e gerenciamento do Engenheiro Responsável Técnico dos quadros do IMED.

A responsabilidade pelos serviços ficará a cargo do Engenheiro RT do IMED.

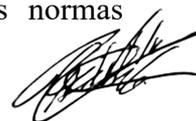
Cessão de mão de obra qualificada e disponibilização de EPI e uniformes para seus funcionários de maneira a permitir que eles prestem um serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva da infraestrutura predial do edifício do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A execução das atividades deverá ser realizadas mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva de uma edificação hospitalar.

Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), e os uniformes adequados à realização dos serviços de manutenção predial, incluindo EPIs para a manutenção de sistemas elétricos.

A CONTRATADA deverá preparar uma lista de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, e esta lista deverá ser entregue juntamente com a proposta de valores. A aquisição desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por todos os treinamentos necessários para execução dos serviços, tais como treinamentos específicos para operação de equipamentos, atendimento às normas



regulamentadoras, execução de serviços especiais etc. As despesas relativas aos treinamentos, deslocamentos etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Fornecimento de Mão de Obra especializada, necessárias para a realização dos serviços de Manutenção Predial (corretiva e preventiva) nas dependências do HETRIN, com área aproximada de 3.100 m² em utilização.

Dentro da rotina de manutenção deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva relativas à conservação das instalações do hospital de maneira geral, como elétrica, hidráulica, pluvial e redes de esgoto, hidro sanitárias e de água potável, paredes, calçadas e pavimentações (internas e externas), revestimentos e pisos, forros, elevações e rebaixamentos (de pisos e forros), corrimões, suportes e guarda-corpos, reparos de pinturas, serralheria e marcenaria, bem como a montagem e desmontagem de divisórias e mobiliários não hospitalares, manutenção e auxílio na movimentação de mobiliários, além das atividades implícitas como necessárias à conservação e funcionamento do hospital e sua estrutura.

As equipes deverão estar munidas de uniforme, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços citados acima, tais como inversores, serra mármore, furadeiras, parafusadeiras e demais ferramentas que se façam necessárias para a rotina de trabalho.

Equipe de trabalho:

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade mínima de profissionais e container para a guarda de ferramentas e equipamentos, conforme quadro abaixo:

QUADRO – EQUIPE DE TRABALHO A SER FORNECIDA	
01(um)	Profissional técnico com nível médio e curso específico em serviço de elétrica (preferencialmente em eletrotécnica), sob demanda com NR 10, NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.
01 (um)	Profissional técnico com nível médio para manutenção predial (pedreiro e pintura) com NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.
02 (dois)	Profissional técnico com nível médio para assumir as funções de ajudante/servente de manutenção predial dedicação com NR 6, NR 12, NR 33 e NR 35, com dedicação 44 horas/semana.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Flexmundi prevê um limite mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de materiais, peças, equipamentos, (miscelâneas), serviços e etc, onde o Engenheiro RT da contratante fará o controle de valores das aquisições, quantidades a ser adquirido, estoque de contingência e relatório de aplicação pela contratada.

Consistem na rotina de manutenção preventiva e corretiva da edificação e de suas instalações hidráulicas e elétricas.

O Engenheiro RT da CONTRATANTE será o responsável pela distribuição das tarefas aos contratados.

Informações sobre a edificação a ser atendida pela Flexmundi.

A seguir apresentamos as áreas físicas da Unidade Hospitalar:

- Área Construída: 3.100 m² aproximadamente;
- Área de Internação:
 - Enfermaria 1: 6 quartos com banheiros;
 - Enfermaria 2: 6 quartos com banheiros;
 - Postos de Enfermagem: 2;
 - Berçário: 1;
 - Sala de Vacina: 1;
 - Área de Prescrição: 1.
- Centro Cirúrgico:
 - 2 Salas de Cirurgias;
 - 1 Recuperação Pós Anestésica;
 - 1 Central de Material Estéril
 - Vestiários (masc./fem.).
- Pronto Socorro:
 - 1 Sala Vermelha;
 - 1 Recepção / banheiro (masc. / fem.);
 - 1 Sala de Classificação de Risco;
 - 3 Consultórios;
 - 1 Sala de ECG;
 - 1 Sala de Hidratação / Inala Terapia;
 - 2 Salas de Observação;
 - 1 Sala de Medicação;
 - 1 Sala de Regulação;
 - Banheiros (masc./fem.)
- Farmácia:
 - Central de Abastecimento Farmacêutico;
 - Farmácia Central.
- Nutrição/Cozinha:
 - Refeitório;
 - Área Operacional (cozinha, cocção etc);
- Ambulatório e SADT:
 - Recepção com pé direito 6,2 metros;
 - Consultório: 3 Salas;



- Ouvidoria: 1 Sala;
- Pequenos Procedimento/gesso: 2
- Raio-X: 1 Sala;
- Tomografia e comando: 1 Sala;
- RPA tomografia: 1 Sala;
- Banheiros (masc./fem.)
- Laboratório:
 - Sala de Recepção: 1 Sala;
 - Sala Operacional: 2 Salas.
- Área Administrativa:
 - Salas de Apoio;
 - Auditório;
 - Banheiros (masc./fem.)
- Áreas de Apoio:
 - Almoxarifado;
 - T.I;
 - SESMT;
 - Financeiro;
 - Recursos Humanos;
 - Núcleo de resíduos.
- Demais áreas:
 - Confortos;
 - Área da Lavanderia;
 - Banheiros;
 - Central de resíduos;
 - Guarita;
 - Casa de maquinas e Lajes Técnicas;
 - Circulação (Corredores);
 - DML;
 - Depósito de Resíduos;
 - Necrotério;
 - Area de estacionamento e áreas comuns;

A proposta não inclui materiais/insumos necessários para a manutenção predial serão fornecidos pela CONTRATANTE, onde o Engenheiro RT fará o controle de estoque e de sua utilização.

A Flexmundi fornecerá todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços conforme tabela abaixo:

Ferramentas e Equipamentos Necessários ao Serviço (mínimo):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Marreta 3 kg	pc
2	Colher de Pedreiro	pc
3	Régua de Pedreiro 2 m	pc



4	Mangueira de Nível - 20 m	pc
5	Alicate de Bico	pc
6	Alicate de corte	pc
7	Pistola de cola	pc
8	Passa fio com alma de aço	pc
9	Kit Broca – Aço rápido e vídia	pc
10	Kit Serra copo	pc
11	Bolsa de Couro para Ferramentas Pedreiro	pc
12	Broca Longa Sds Plus 30mm X 600mm Para Concreto Ctpohr	pc
13	Alicate de Pressão	pc
14	Serra Mármore Fixa	pc
15	Serrote	pc
16	Jogo de Bits 43 peças	pc
17	Torno Fixo	pc
18	Escada extensível 7 metros	pc
19	Jogo de chave Philips	pc
20	Jogo de chave Allen	pc
21	Jogo de Chave Estrela de 6/7 a 16/17 - 6 peças	pc
22	Ferro de soldar	pc
23	Furadeira Leve c/ Marteleto	pc
24	Jogo de Chave Canhão 3 a 14 MM 12 Peças Gedore	pc
25	Jogo de Chave Fixa 6-22mm com 8 Peças - GEDORE RED-R05125008	pc
26	Plaina	pc
27	Serra Circular	pc
28	Jogo Soquete Estriado 18 peças	pc
29	Lixadeira Orbital	pc

30	Extensor Telescópica	pc
31	Carrinho de Mão	pc
32	Kint Pinte	pc
33	Corda Poliéster	pc
34	Nível de Alumínio Anodizado	pc
35	Masseira Plástica	pc
36	Pincel Médio	pc
37	Desentupidor Tufão	pc
38	Rolo para metal e madeira	pc
39	Chave Grifo	pc
40	Chave Ajustável	pc
41	Desempenadora	pc
42	Talhadeira	pc
43	Peneira para areia	pc
44	Enxada	pc
45	Pá Quadrada	pc
46	Inversor de Solda	pc
47	Espátula	pc
48	Prumo	pc
49	Esquadro de Carpinteiro	pc
50	Lápis de Carpinteiro	pc
51	Ponteira	pc
52	Escada de 8 Degraus Alumínio	pc
53	Extensão 3 Tomadas	pc
54	Trena	pc
55	Furadeira	pc
56	Estilete	pc



57	Alicate Universal	pc
58	Jogo de Chaves de Fenda	pc
59	Furadeira	pc
60	Arco Serra	pc
61	Nível de Plástico	pc
62	Trena de Bolso	pc
63	Martelo	pc
64	Kit de Ferramenta	pc
65	Chave de Fenda	pc
66	Chave Philips	pc
67	Jogo de Chaves de Fenda e Cruzada	pc
68	Bolsa para ferramentas / Maleta para ferramentas	pc
69	Multímetro Digital	pc
70	Voltímetro	pc
71	Jogo de Alicates	pc
72	Alicate Universal	pc

Uniformes, EPI'S E EPC'S Necessários ao Serviço

Todos os EPCs, EPIs e uniformes serão fornecidos de acordo com as obrigações legais, assim como todos os treinamento de segurança e das NRs relativas aos serviços a serem executados, onde os EPIs e EPCs mínimos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Bota de Segurança	pc
2	Luva Eletricista até 2,5kV	pc
3	Uniforme Operacional	pc
4	Uniforme Eletricista c/Proteção Anti-Chama	pc
5	Capacete Eletricista	pc



6	Luva de Raspa	pc
7	Cinturão de Segurança com Talabarte Duplo em Y	pc
8	Cone de Sinalização	pc
9	Japona de Frio Operacional	pc
10	Japona de Frio Eletricista	pc
11	Protetor Auricular	pc
12	Óculos de Segurança Incolor	pc
13	Luva de Nylon Látex	pc
14	Luva de Poliéster Algodão	pc
15	Óculos de Segurança	pc
16	Máscara para proteção facial N-95	pc
17	Óculo Sky Fume	pc
18	Fita Zebrada	rolo

**RICARDO
CASTILHO:068986
73874**

Assinado de forma digital por
RICARDO
CASTILHO:06898673874
Dados: 2024.08.06 09:35:58
-03'00'

Barueri, 06 de agosto de 2024

Ricardo Castilho
Diretor